

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo** N.º 018/2019

Processo Administrativo n.º 644/2019

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Barnabé Produções e Promoções de Eventos Eireli

**Objeto** – Prestação de serviços de decoração, produção, shows artísticos e organização para atender os eventos que integram a demanda do Carnaval 2019.

**Referente** – Convite n.º 05/2019

**Valor Total** – R\$78.850,00(setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)

**Vigência** – vigência da presente contratação se dará pelo período de 01 (um) mês, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 21.714.628-4 e CPF n.º 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado **Barnabé Produções e Promoções de Eventos Eireli**, sediada a Rua Vinte e Quatro de Março n.º 56 Centro, CEP 13190-000, Telefone (19)98343-2200, na cidade de Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 15.129.214/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 465.044.112.114, neste ato representada pelo Sr. **Ademir Norberto Vitória Barnabé**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 6.473.291-5 e do CPF n.º 712.679.488-68, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de decoração, produção, shows artísticos e organização para atender os eventos que integram a demanda do Carnaval 2019, realizado pela Secretaria de Cultura, conforme Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria da Cultura.

Item	Nome	Descrição (Especificações técnicas)	Qt	Un
01	Confecção de 2 bonecões da Barra	Criação e Confecção de bonecões caricatos de personas reais socialmente conhecidas, que possam ser dirigidas manualmente.	2	Serviço
02	Reforma de 5 bonecões da Barra	Mão de obra e material para a reforma de Bonecões caricatos de personas reais socialmente conhecidas, que possam ser dirigidas manualmente.	5	Serviço
03	Contratação de 20 manipuladores para dirigir os Bonecões da Barra	20 pessoas adultas encarregadas para dirigirem os Bonecões da Barra, durante o desfile de Carnaval 2019, no dia 03/03/19, na Avenida Dom Pedro II.	20	Serviço
04	Contratação de Banda Musical/ Instrumental	A Banda deverá ser especializada em desfiles de rua, eventos cívicos, comemorativos e populares, contendo repertório que remeta a Marchinhas de Carnaval, e possuir no mínimo 50 integrantes.	1	Serviço
05	Confecção de 50 camisetas personalizadas para os integrantes da	Confecionada em Poliester, Gola careca, cor e tamanho a definir, com impressão digital em cores. A arte será definida pela coordenadoria técnica da Secretaria Municipal da Cultura	50	Serviço

	Banda Musical - Instrumental			
06	Decoração do Camarote Oficial	Camarote de autoridades, nas medidas de 6 x 4 metros de forma linear em estruturas metálicas com medidas mínimas de 2,20m de altura, 4,00m de largura e 4,00m de fundos, com capacidade para 70 pessoas. O camarote possuirá 02 escadas independentes de acesso.	1	Serviço
07	Contratação de 4 shows musicais para Bailes	Apresentação de grupo musical para 04 dias de bailes carnavalescos, que serão realizados na Praça XV de Novembro, nos dias 02, 03, 04 e 05/03/19.	4	Serviço
08	Contratação de 2 shows musicais para Matinês	Apresentação de grupo musical para 2 dias de matinês carnavalescas, que serão realizados na Praça XV de Novembro, nos dias 03 e 05/03/19.	2	Serviço
09	Decoração do palco e da Praça XV de Novembro	Todo o espaço físico da Praça XV de Novembro e do palco principal do evento (medindo 8 x 6m, pé-direito de 6m frente) deverão ser utilizados como ponto de ornamentação, devendo nestes espaços concentrar o maior número de figuras, estandartes e lycra que remetam ao tema CARNAVAL. No mínimo 30 (Trinta) postes de luz que estão instalados na Praça deverão receber figuras decorativas ao tema proposto. Figuras, painéis ou similares que façam parte do projeto de decoração que necessitem de instalação elétrica interna, esta deverá ser entregue pronta, devidamente testada e fixada no local previsto no projeto. A instalação elétrica externa ficará a cargo da Prefeitura.	1	Serviço
10	Criação e confecção de 20 trajes que remetam ao tema do Carnaval	Para o desfile dos candidatos participantes do Concurso Rei e Rainha do Carnaval, que será realizado dia 01/03/19.	20	Serviço
11	Criação e confecção de 2 fantasias de Carnaval	Para os vencedores do concurso Rei e Rainha do Carnaval utilizarem durante a programação do Carnaval.	2	Serviço
12	Prêmio em dinheiro no total de R\$ 2.000,00, sendo, R\$1.000,00 para cada vencedor.	Para os vencedores do Concurso Rei e Rainha do Carnaval.	2	Prêmio
13	Confecção de 2 faixas para os vencedores do Concurso Rei e Rainha do Carnaval	Faixa confeccionada em tecido cetim, texto bordado, acabamento "semi luxo", medidas adulto: 90 cm a 100 cm de comprimento e 10 cm de largura.	2	Serviço
Valor Total R\$ 78.850,00				

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá promover toda a produção artística, organização e gerenciamento do Concurso Rei e Rainha do Carnaval, desfile dos Bonecos da Barra acompanhada de Banda Musical, Bailes Carnavalescos e Matinês, sendo que a programação de datas, horários e locais serão definidos em conformidade com determinação da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Cultura de Salto, com especial atenção às exigências estabelecidas no âmbito da execução musical, horários de início e término das atividades.

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. **Maria Elizabeth Zerbini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG n.º 7.571.213 e CPF n.º 984.518.988-15.



## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 05/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 01 (um) mês, a partir da assinatura do contrato.

3.2. A execução dos serviços será de 27 de fevereiro a 05 de março de 2019

## DATA E LOCAL DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS

### Cláusula Quarta

#### 4.1. Local: Praça XV de Novembro

- a) 27 e 28/02/2019, às 19 horas – ensaio do concurso Rei e Rainha do Carnaval 2019;
- b) 01/03/2019, às 20 horas – concurso Rei e Rainha do Carnaval;
- c) 02, 03, 04 e 05/03/2019, às 21 horas – Baile de Carnaval;
- d) 03 e 05/03/2019, às 15 horas – Matiné Carnavalesca.

4.2. **Trecho:** Avenida Dom Pedro II, com início na travessa da rua Itapiru até a Rua Tiradentes: 03/03/2019, às 20 horas – Desfile com Bonecões da Barra, Banda Musical e Blocos Carnavalescos.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$78.850,00(setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo o pagamento realizado após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 05/2019 e contrato nº 018/2019.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima**

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava**

8.1. A contratada será responsável pelo pagamento ou autorização de obras musicais e/ou litero-musicais tuteladas pelos órgãos de classe, notadamente o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ou a indenizar regressivamente eventuais dispêndio efetuados pela municipalidade a esse respeito.

8.2. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.4. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.7. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.8. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à



contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**8.9.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**8.10.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.11.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**8.12.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.13.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.14.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.15.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**8.16.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 05/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

**8.17.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 05/2019.

8.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

#### DO FORO

##### Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 12 de 02 de 2019.

  
**Sandro Bergamo**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*

  
**Barnabé Produções e Promoções de Eventos Eireli**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1- Maria Elizabeth Zerbin;

  
\_\_\_\_\_  
2-Almir Monteiro

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 014/2019

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PRODUÇÃO, SHOWS ARTÍSTICOS E ORGANIZAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS QUE INTEGRAM A DEMANDA DO CARNAVAL 2019.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 12 de 02 de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 ccl.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Sr. Ademir Norberto Vitorio Barnabé

Cargo: Proprietário

CPF: 712.679.488-68

RG: 6.473.291-5

Data de Nascimento: 15/09/1951

Endereço residencial completo: Rua João Rosa, nº 37 apto 12- Parque São Tomaz de Aquino, CEP: 13330-550 na cidade de Indaiatuba/SP.

E-mail institucional: contato@barnabeproducoes.com.br

E-mail pessoal: contato@barnabeproducoes.com.br

Telefone(s) (19) 99796-4629 (19)97413-9770 (19)3203-7973

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.